

EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS

ITEM	EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS ESPECÍFICOS (cuja falta, ineficiência, inoperância ou desconformidade pode resultar ou não em autuação, conforme art. 161, parágrafo único, do CTB)
1	NOS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM SÓLIDOS A GRANEL
2	NOS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PRODUTOS SIDERÚRGICOS
3	NOS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM TORAS
4	NOS VEÍCULOS AUTORIZADOS A TRANSPORTAR PASSAGEIROS EM COMPARTIMENTO DE CARGA
5	NAS BICICLETAS
6	NOS TRICICLOS AUTOMOTORES COM CABINE FECHADA
7	NOS VEÍCULOS DE AUTOESCOLAS
8	NAS CTV, CTVP e CVC
9	NOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS
10	NAS MOTOCICLETAS E MOTONETAS QUE TRANSPORTAM PESSOAS OU CARGA
11	NOS VEÍCULOS CICLO-ELÉTRICOS
12	NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVOS DE PASSAGEIROS ADAPTADOS PARA DEFICIENTES
13	NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA QUE NECESSITEM ACONDICIONAMENTO AMARRAÇÃO OU ANCORAGEM
14	NOS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM BLOCOS DE ROCHAS E CHAPAS SERRADAS
15	NOS VEÍCULOS E IMPLEMENTOS COM CARROCERIA BASCULANTE
16	NOS SEMIRREBOQUES TRACIONADOS POR MOTOCICLETAS OU MOTONETAS
17	NOS QUADRICICLOS AUTOMOTORES

1 - NOS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM SÓLIDOS A GRANEL

CTB

- **art. 102** - o veículo de carga deverá estar devidamente equipado quando transitar, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via. Parágrafo único. O CONTRAN fixará os requisitos mínimos e a forma de proteção das cargas de que trata este artigo, de acordo com a sua natureza.

Res. 441/13

- **art. 1º** - O transporte de qualquer tipo de sólido a granel em vias abertas à circulação pública, não realizado em carroceria inteiramente fechada, somente será permitido nos seguintes casos:

I - veículos com **CARROÇARIAS DE GUARDAS LATERAIS FECHADAS**;

II - veículos com carroçarias de guardas laterais dotadas de **TELAS METÁLICAS** com malhas de dimensões que impeçam o derramamento de fragmentos do material transportado.

§ 1º As cargas transp. deverão estar totalmente cobertas por **LONAS OU DISPOSITIVOS SIMILARES**, que deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - possibilidade de acionamento manual, mecânico ou automático;

II - estar devidamente ancorados à carroceria do veículo;

III - cobrir totalmente a carga transportada de forma eficaz e segura;

IV - estar em bom estado de conservação, de forma a evitar o derramamento da carga transportada.

§ 2º A lona ou dispositivo similar não poderá prejudicar a eficiência dos demais equipamentos obrigatórios.

§ 3º Para fins desta Resolução entende-se como "sólido a granel" qualquer carga sólida fracionada, fragmentada ou em grãos, transformada ou in natura, transportada diretamente na carroceria do veículo sem estar acondicionada em embalagem.

§ 4º A carga transportada não poderá exceder os limites da carroceria do veículo.

§ 5º As disposições deste artigo não se aplicam ao transporte de cargas que tenham regulamentação específica.

- **art. 1º - A** - Para os veículos utilizados no transporte de **cana-de-açúcar**, o uso de lona ou dispositivo similar de que trata o § 1º do art. 1º será exigido a partir do dia 01/06/2017 (conforme alteração da Res. 618/16).



Fonte: www.litoralcar.com.br

CERTO



Fonte: imwdistritobetim.com.br

ERRADO
(infrações: 230*IX e 235)



Fonte: www.sargentoamilton.com.br

MUITO ERRADO
(infrações: 230*IX, 235 e, provavelmente, 231*II*a)